



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 22/04/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

REPUBLICAÇÃO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, DO DIA 22 DE ABRIL DE 2026.

O Presidente da OAB/PI, Raimundo de Araújo Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais RESOLVE:

Convocar os (as) Senhores (as) Conselheiros (as) Seccionais e Membros Honorários Vitalícios para a Sessão Ordinária do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, que ocorrerá, às 15h do dia 22 de abril de 2026, de forma híbrida, cuja pauta segue adiante especificada:

I - Verificação do quórum para abertura;

II – Aprovação da ata da sessão anterior;

III – Comunicações do Presidente;

IV - Ordem do dia:

V – Comunicações Gerais

1 – Deliberação sobre o processo nº 18.0000.2026.004248-4

Assunto: Alteração do prazo de suspensão preventiva em processos Ético- Disciplinares

Relatora: Conselheira Seccional Ana Maria Monteiro Campelo

2 – Deliberação sobre o processo nº 18.0000.2024.005390-1.

Assunto: Representação Disciplinar.

Representado: R. B. de S. R.

Patrono do Representado: Sued Araujo Lima (OAB/GO 56.378)

Comunicante: Polícia Federal - Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários.

Relator: Conselheiro Seccional Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa.

3 – Deliberação sobre o processo nº 18.0000.2025.004604-5.

Assunto: Recurso de indeferimento de inscrição Suplementar

Recorrente: João Lucas Pantoja Vieira.

Recorrido: Segunda Câmara de inscrições.

Relatora: Conselheira Seccional Naiara Cardoso de Brito.

4 – Deliberação sobre o processo nº 18.0000.2026.002169-1

Assunto: Recurso de indeferimento de inscrição originária.

Recorrente: Emerson Silva.

Recorrida: Segunda Câmara de inscrições.

Relator: Conselheiro Seccional Gabriel de Andrade Pierote

5 – Deliberação sobre o processo nº 18.0000.2024.008133-8.

Assunto: Recurso Administrativo.

Recorrentes: Margarete de Castro Coelho (OAB/PI 1915), Georgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI 4314) e Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3646).

Recorrida: Comissão de Defesa das Prerrogativas.

Relator: Conselheiro Seccional Wilson Gondim Cavalcanti Filho.

6 – Deliberação sobre o processo nº 18.0000.2025.001642-3

Assunto: Recurso Administrativo.

Recorrente: Gabriela Gomes Lins de Araujo (OAB/GO 60.961).

Recorrida: Comissão de Defesa das Prerrogativas.

Relator: Conselheiro Seccional Fernando Luis Vieira Santos.

7 – Deliberação sobre o processo nº 18.0000.2026.003818-3

Assunto: Transferência da gestão do plano de saúde da CAAPI para a OAB/PI e autorização para contratação de empréstimo para quitação de débitos.

Requerente: Presidente da OAB/PI

Relator: Conselheiro Seccional Leonel Luz Leão.

8 – Deliberação sobre o processo nº 18.0000.2026.003797-5

Assunto: Nota Técnica - Diversidade nas Convenções Coletivas de Trabalho e o papel na negociação coletiva na promoção da igualdade no ambiente laboral.

Requerente: Comissão de Direito Sindical

Relator: Conselheiro Seccional Joao Lucio Cruz Soares.

9 – Deliberação sobre o processo nº 18.0000.2026.004249-2

Assunto: Ação Civil pública para garantir a presença do advogado regularmente constituído em atos de APF ou de inquérito policial.

Relator: Conselheiro Seccional Wildes Próspero de Sousa.

10 – Deliberação sobre o processo nº 18.0000.2026.004250-8

Assunto: Ação Civil Pública para determinar a construções de salas de estado maior ou garantir prisão domiciliar até a construção.

Relatora: Conselheira Seccional Salma Barros Borges

11 – Deliberação sobre o processo nº 18.0000.2026.004251-6

Assunto: Ação civil pública para garantir tratamento legal e diferenciado aos pedidos de porte de arma da advocacia e cobrar do Estado medidas concretas de proteção institucional à classe no Piauí.

Relator: Conselheiro Seccional Avelino de Negreiros Sobrinho Neto

12 – Deliberação sobre o processo nº 18.0000.2025.009555-3

Assunto: Recurso.

Recorrente: J. C. A. J.

Patronos do Recorrente: Advogado Djalma da Costa e Silva Filho (OAB/PI 1740) e Advogada Tamires Silva Rodrigues (OAB/PI 17.114)

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VIII N.º 1891 | quarta-feira, 1 de julho de 2026 | Página: 167

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 01/07/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

ATA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, REALIZADA NA DATA DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (22/04/2026), às quinze horas (15h), de forma híbrida, reuniu-se em Sessão Ordinária, o Conselho Pleno, nos termos do artigo 3º, do Regimento Interno da OAB/PI, com a presença do Presidente **RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR**, da Vice-Presidente **RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES**, da Secretária-Geral **NOÉLIA CASTRO DE SAMPAIO**, do Secretário-Geral Adjunto **FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA** e do Diretor-Tesoureiro **RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO**. Com a presença dos (as) Conselheiros (as) Seccionais Titulares: **ALICE LUISA BARROS DE ALENCAR**, **ANDREIA DE ARAUJO SILVA**, **ANA MARIA MONTEIRO CAMPELO**, **ANA LETÍCIA SOUSA DE ARRAES DE RESENDE**, **AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO**, **BRUNO FROTA DA ROCHA**, **EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO**, **FAÉLEM DA SILVA NASCIMENTO**, **FERNANDA DE BRITO MAGALHÃES**, **FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS**, **GABRIEL DE ANDRADE PIEROTE**, **IOLANDA MACEDO ARAÚJO DA SILVA**, **JOÃO LUCIO CRUZ SOARES**, **JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO**, **LEONEL LUZ LEÃO**, **LEONARDO HENRIQUE BATISTA LAGES**, **MIRELA SANTOS NADLER**, **NÁDIA CAROLINA SANTIAGO DE SOUSA MADEIRA**, **PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR**, **RAYNA TAYNARA SANTOS SAMPAIO**, **RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO**, **SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA**, **WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO**, **WILDES PRÓSPERO DE SOUSA**, **YARA MOURA BEZERRA**; Dos(as) Conselheiros(a) Seccionais Suplentes: **ALESSON SOUSA GOMES CASTRO**, **CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA**, **EDUARDO DE CARVALHO MENESES**, **ÉLLEN CARVALHO BARRADAS**, **FELIPE CARVALHO ROCHA**, **FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHÃES**, **FRANCISCA PATRÍCIA DE ALENCAR ARRAIS**, **HÉLIO JANSEN FERNANDES E SANTOS**, **JÉSSICA MARIA DE LIMA ROCHA**, **JONNAS RAMIRO ARAÚJO SOARES**, **JÚLIA MARIA ALVES BARROSO ARAÚJO**, **LUZIANE RIBEIRO SOARES**, **NAIARA DE MORAES E SILVA**, **NAIARA CARDOSO DE BRITO**, **ROMILDO HESDRA DE SOUSA CORREIA**, **ROSIANE AGUIAR SILVA**, **SALMA BARROS BORGES**, **VIVIAN DE SOUSA BATISTA**. Conselheiros (as) Seccionais que justificaram a ausência: **ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA**, **BRUNA DE SOUSA PEREIRA**, **DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA**, **CLAUDIA MARTA MIRANDA DE CASTRO SILVA**, **DAVID PINHEIRO BENEVIDES**, **GERMANO COELHO SILVA BARBOSA**, **HADASSA COELHO MODESTO GUIMARÃES**, **HIELBERT SANTOS FERREIRA**, **IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS**, **JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES**, **JOSEMI SAMPAIO DA SILVA SEGUNDO**, **LAECIO DE ARAGÃO DA SILVA**, **NAYARA VENANCIO DE MELO**, **PAULO TIAGO**

DA SILVA, RANIÊ CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA, TATIANA KARLA CARDOSO NEVES, THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO, VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES. Conselheiros (as) Seccionais que não justificaram a ausência: AMANDA ROCHA E SILVA MODESTO, CARLOS ANTONIO GOMES MAGALHAES JÚNIOR, CARMEN LÚCIA DOS SANTOS RIBEIRO, DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA, EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES, FELIPE BARBOSA RANGEL, FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA, GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA, ISLANNY OLIVEIRA SANTOS, JONATAS BARRETO NETO, JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA, JOSENILDO TAVARES DE ARAÚJO, LARA RIELLY FEITOZA SOARES, LAIONARA CORRÊA MONTEIRO, LISIANE GOMES DE SOUZA, LIVIA MARIA LIMA DOS SANTOS, LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS, LUANNA GOMES PORTELA, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA APARECIDA SOUSA DE ARAÚJO, NIVIA MARIA SOARES DA SILVA, PATRÍCIA RIBAS DE ALMEIDA, RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA, RAFAELA GOMES, TAMIRES TAYNÃ SILVA SANTOS, TASSYLA NOGUEIRA LEAL DUTRA, VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA LOPES, WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA. Após a verificação do quórum regimental, declarou aberta a sessão, O Presidente da Seccional, Raimundo Júnior, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes. e questionou se havia alguma divergência em relação a ata da sessão anterior (26/03/2026), não tendo nenhuma divergência foi aprovada a ata da Sessão Ordinária do mês de março. O Presidente informou que, em reunião realizada junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça, com a participação de outras instituições, foi anunciado o lançamento de novo editor de texto para o sistema processual, em atendimento a reivindicação da OAB por uma ferramenta mais moderna e compatível com as necessidades da advocacia, comunicou que foi obtida a suspensão provisória dos efeitos do provimento até 15 de agosto, período em que haverá utilização concomitante do novo editor e do formato PDF, permitindo a adaptação dos usuários, informou ainda que nova reunião será realizada até o final de julho para avaliação da ferramenta e eventual aperfeiçoamento do provimento. Destacou que a OAB constituirá grupo de trabalho para acompanhar a implementação da medida, por fim, comunicou que tramita, perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, reclamação apresentada pela OAB, por meio da Ouvidoria e do Comitê de Gestão da Inteligência Artificial, visando à obtenção de manifestação acerca da regularidade da medida e de seus possíveis impactos no acesso à justiça, destacando que a instituição continuará atuando em todas as frentes pertinentes ao tema. Após as comunicações da Presidência, passou-se à Ordem do Dia, iniciando-se a apreciação pelo item 10 da pauta. Item 10- **Processo nº 18.0000.2026.004250-8. Assunto: Ação Civil Pública para determinar a construções de salas de estado maior ou garantir prisão domiciliar até a construção. Relatora: Conselheira Seccional Salma Barros Borges.** O presidente concedeu a palavra a relatora, para que procedesse com a leitura do relatório e voto. Em seu voto, a relatora destacou que a medida busca garantir o cumprimento das prerrogativas profissionais previstas no Estatuto da Advocacia, ressaltando que a inexistência de instalações compatíveis não autoriza o recolhimento de advogados em condições incompatíveis com a legislação. Salientou, ainda, que o respeito às prerrogativas da advocacia constitui garantia institucional indispensável ao livre exercício da profissão e à administração da justiça. Ao final, manifestou-se favoravelmente à aprovação para o ajuizamento da ação, sugerindo que a demanda contemple a adequação das unidades destinadas ao recebimento de presos provisórios no Estado. Na sequência, o Presidente ressaltou que a questão da Sala de Estado Maior é uma demanda antiga da advocacia piauiense e que, desde o início da atual gestão, diversas medidas vêm sendo adotadas para assegurar a observância dessa prerrogativa, inclusive com a obtenção de decisões favoráveis em casos concretos. Em seguida foi concedida a palavra ao Secretário-Geral Adjunto, Francisco Kleber, que ressaltou que, embora haja decisões judiciais determinando o encaminhamento de advogados custodiados para unidades adequadas ou salas similares em batalhões da Polícia Militar ou do Batalhão de Engenharia de Construção, tais determinações nem sempre vêm sendo efetivamente cumpridas pelas unidades prisionais, nesse sentido, sugeriu que a proposição também contemple mecanismos de responsabilização pelo eventual descumprimento das medidas, bem como a previsão de encaminhamento do advogado para local condigno, como batalhões da Polícia Militar, quando inexistente sala adequada, evitando a utilização de espaços que não atendam às condições legais de recolhimento. O Presidente esclareceu que a proposição tem como objetivo a construção de Salas de Estado Maior em todo o Estado e a efetiva implementação da medida, assegurando, enquanto não houver local adequado, a concessão de prisão domiciliar. Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade

pelo Conselho Pleno da OAB Piauí o ajuizamento da Ação Civil Pública, nos termos do voto da Relatora, considerando-se ainda as manifestações do Secretário-Geral Adjunto, Dr. Francisco Kleber. Dando prosseguimento à Ordem do Dia, passou-se a apreciação do item 1 da pauta. **Processo nº 18.0000.2026.004248-4 Assunto: Alteração do prazo de suspensão preventiva em processos Ético-Disciplinares. Requerente: Corregedor-Geral da OAB Piauí. Relatora: Conselheira Seccional Ana Maria Monteiro Campelo.** Inicialmente o presidente concedeu a palavra ao requerente, Dr. Francisco Kleber, o corregedor explicou a importância da proposição encaminhada, destacando a necessidade de dilação do prazo referente à suspensão cautelar, passando de 90 dias para 180 dias, ressaltou que a matéria já vem sendo objeto de discussão em encontros com corregedorias seccionais e com Presidentes de Tribunais de Ética e Disciplina, nos quais se identificou preocupação comum quanto à adequação dos prazos de aplicação das medidas cautelares. Em seguida, passou a palavra a conselheira relatora, que iniciou parabenizando o Secretário-Geral Adjunto, Dr. Francisco Kleber, pela proposição, reconhecendo sua pertinência quanto à dignidade e à imagem da advocacia e à necessidade de maior celeridade e efetividade na resposta institucional. Em seguida, informou que realizou pesquisa em outras seccionais e em âmbito do Conselho Federal, constatando a existência de normatização sobre a matéria, com edição de súmula e regulamentação relacionada ao art. 17, §1º, do Estatuto da Advocacia, consignou que a proposição, embora fundada em legítima preocupação com a eficiência da atuação disciplinar, encontra óbices de natureza normativa, por contrariar o disposto no art. 70, §3º, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), que estabelece prazo máximo de 90 dias para a medida cautelar no processo disciplinar. Acrescentou, ainda, como fato superveniente relevante, a recente aprovação, em sessão do Conselho Pleno do Conselho Federal realizada em 14 de abril de 2026, de súmula interpretativa do art. 70, §3º, do Estatuto da Advocacia, disciplinando a suspensão preventiva no âmbito da OAB, destacou que a referida súmula estabelece que a suspensão preventiva possui prazo determinado de até 90 dias, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 360 dias, mediante decisão colegiada fundamentada e com revisões obrigatórias a cada 90 dias. Ressaltou também que o prazo legal refere-se à conclusão do processo disciplinar, não implicando revogação automática da medida, exigindo, contudo, maior controle da tramitação e prevenção de paralisações indevidas. Quanto à competência, registrou que passa a ser concorrente entre o Conselho Seccional do local da infração e o da inscrição principal, prevalecendo o que primeiro instaurar o processo. Por fim, reconheceu a preocupação institucional da Corregedoria quanto à efetividade da atuação disciplinar, especialmente diante da complexidade das demandas e da necessidade de robusta instrução processual, porém concluiu que tais circunstâncias não afastam a observância do limite legal, razão pela qual apresentou proposta substitutiva em conformidade com a súmula do Conselho Federal, mantendo-se o prazo de 90 dias para a suspensão preventiva, com possibilidade de prorrogação até o limite de 360 dias, mediante decisão colegiada fundamentada e revisões periódicas. Submetida à votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Pleno da OAB Piauí, nos termos do voto da Relatora. **Item 2 – processo nº 18.0000.2024.005390-1. Assunto: Representação Disciplinar. Representado: R. B. de S. R. Patrono do Representado: Sued Araujo Lima (OAB/GO 56.378) Comunicante: Polícia Federal - Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários. Relator: Conselheiro Seccional Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa.** O Presidente informou que passaria à apreciação do item 2 da pauta, de caráter sigiloso, solicitando a saída dos presentes que não integravam o Conselho, devendo permanecer na sessão todos os Conselheiros e Conselheiras, inclusive os participantes na modalidade online, em razão da manutenção do quórum. Na sequência, o Presidente comunicou a retirada de pauta do item 12, diante de manifestação da advogada requerente, que esclareceu não se tratar de recurso ao Conselho Pleno, mas de pedido de saneamento processual, para regularização do enquadramento. Em seguida passou a palavra ao conselheiro relator para leitura do relatório e voto. Inicialmente o Relator consignou tratar-se de recurso interposto contra decisão da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI, que julgou procedente a representação disciplinar, com sugestão de exclusão, por suposta infração ao art. 34, XXVII, da Lei nº 8.906/94, relatou que o feito se originou de comunicação da Polícia Federal, no âmbito de inquérito instaurado para apuração de suposto esquema envolvendo compensações previdenciárias e utilização indevida de créditos tributários. Em seguida, destacou que a autonomia das instâncias não dispensa suporte probatório robusto para aplicação da sanção de exclusão, a qual exige elevado grau de certeza.

Consignou que o acervo probatório se baseia, em grande parte, em elementos informativos de inquérito

policial, sem condenação penal definitiva, além de documentos supervenientes juntados no recurso que enfraquecem a tese acusatória, como decisão judicial suspendendo ato do Tribunal de Contas, sentença de improcedência de ação civil pública e arquivamento de inquérito civil correlato. Destacou, ainda, a existência de divergências relevantes no próprio órgão de origem e a necessidade de observância dos princípios da presunção de inocência, proporcionalidade e in dubio pro reo, especialmente diante da gravidade da sanção de exclusão. Ao final, votou pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a decisão do TED e julgar improcedente a representação disciplinar, afastando a penalidade de exclusão, sem prejuízo de nova apuração caso surjam elementos probatórios autônomos e robustos. Em seguida, foi concedida a palavra ao advogado do representado, Dr. Sued Araújo, que cumprimentou a Presidência, o Relator e os presentes, parabenizando o voto proferido, o advogado destacou, de forma breve, a necessidade de cautela na utilização de elementos de inquérito como fundamento para a aplicação de sanção disciplinar. Fizeram uso da palavra os Conselheiros José Adailton Araújo e Wildes Próspero. Em seguida, a matéria foi submetida à votação, sendo aprovado por unanimidade o voto do Relator. Dando prosseguimento, passou a apreciação do **Item 3 - processo nº 18.0000.2025.004604-5. Assunto: Recurso de indeferimento de inscrição Suplementar. Recorrente: João Lucas Pantoja Vieira. Recorrido: Segunda Câmara de inscrições. Relatora: Conselheira Seccional Naiara Cardoso de Brito.** O presidente concedeu a palavra a relatora que passou ao voto. Inicialmente a Relatora destacou que o pedido de inscrição suplementar foi instruído de forma incompleta, com ausência de documentos essenciais, e que, mesmo após diligências para complementação, o requerente não atendeu integralmente às exigências, o que motivou o indeferimento do pedido, posteriormente mantido, registrou que o indeferimento não se baseou apenas na exigência de certidões de outras Seccionais, mas principalmente na ausência de documentação mínima obrigatória prevista pela própria Seccional, ressaltando o caráter objetivo e indispensável desses requisitos para a verificação da regularidade profissional e da idoneidade moral. Ao final, votou pelo desprovimento do recurso, mantendo o indeferimento da inscrição suplementar por insuficiência documental, e propôs o encaminhamento da matéria ao Conselho Federal da OAB para análise da criação de mecanismo nacional unificado de verificação de regularidade profissional entre as Seccionais. Posteriormente, foi concedida a palavra aos Conselheiros Leonardo Lages e Faelem Nascimento, que fizeram breves considerações sobre o tema. Não havendo divergências, acompanhou-se o voto da Conselheira Relatora, sendo o recurso desprovido, com manutenção do indeferimento do pedido de inscrição suplementar, assegurada a possibilidade de nova postulação mediante regular instrução documental. Determinou-se, ainda, conforme o voto da Relatora, com as contribuições da Conselheira Faelem Nascimento, o encaminhamento das proposições apresentadas à Presidência, para posterior submissão ao Colégio de Presidentes e ao Conselho Federal da OAB, como proposta oriunda da Seccional do Piauí. Na sequência, passou-se à apreciação do item 4 da pauta. **Processo nº 18.0000.2026.002169-1. Assunto: Recurso de indeferimento de inscrição originária. Recorrente: Emerson Silva. Recorrida: Segunda Câmara de inscrições. Relator: Conselheiro Seccional Gabriel de Andrade Pierote.** Passou-se a palavra ao Conselheiro Relator, o qual iniciou destacando que se trata de recurso administrativo em pedido de inscrição principal nos quadros da OAB, indeferido em razão de incompatibilidade para o exercício da advocacia, nos termos do art. 28, inciso II, do Estatuto da Advocacia. Ressaltou que a matéria já se encontra pacificada no âmbito do Conselho Federal da OAB, especialmente à luz da Súmula nº 2/2009, a qual estabelece a incompatibilidade para o exercício da advocacia por servidores vinculados ao Ministério Público, independentemente da natureza das funções desempenhadas, ademais, destacou que a expressão “membros”, para fins do art. 28, inciso II, do Estatuto da Advocacia, deve ser compreendida de forma ampla, abrangendo todos os servidores vinculados ao órgão, ainda que em funções administrativas, em razão da vinculação institucional e funcional do Ministério Público, outrossim, mencionou que o entendimento também encontra respaldo em orientações do Conselho Nacional do Ministério Público, que vedam o exercício da advocacia por seus servidores, reforçando a incompatibilidade da situação analisada. Por fim, quanto ao pedido de afastamento do efeito suspensivo, esclareceu que não há espaço para sua aplicação no caso concreto, tendo em vista que sequer houve deferimento da inscrição, inexistindo direito subjetivo constituído a ser executado provisoriamente. Diante disso, concluiu pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se o indeferimento do pedido de inscrição, em razão da incompatibilidade legal. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao recorrente, pelo prazo regimental de 15 minutos, em sua fala argumentou que não há omissão normativa a justificar interpretação extensiva ou analógica, destacando a distinção entre membros e servidores do Ministério Público, alegou,

ainda, que não exerce funções vinculadas diretamente à atividade finalística do órgão e questionou a fundamentação da Resolução nº 27/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, requerendo seu afastamento, ao final, requereu o provimento do recurso para permitir sua inscrição nos quadros da OAB. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Shaymmon Emanuel destacou que a interpretação da Súmula nº 2 do Conselho Federal já foi objeto de reavaliação, não sendo possível ampliar o conceito de “membros” para abranger todos os servidores indistintamente.

Sustentou que a análise deve considerar o cargo efetivamente ocupado, sendo possível apenas ajuste de fundamentação jurídica sem alteração do resultado, por fim, reforçou precedentes do Conselho Federal e do STF que admitem restrições ao exercício da advocacia por servidores vinculados ao Ministério Público e ao Judiciário, em razão do interesse público, manifestando-se pela manutenção da incompatibilidade, com complementação de fundamentos. Também fizeram uso da palavra os conselheiros (as) Faélem Nascimento e Leonardo Lages, Leonel Luz. Ao final, não havendo divergência, foi aprovado por unanimidade o voto do Relator, restando decidido pelo improvimento do recurso e manutenção do indeferimento do pedido de inscrição, nos termos do voto apresentado, com o acréscimo da fundamentação trazida pelo Conselheiro Shaymmon Emanuel. Em seguida, passou-se ao item 5 da pauta, dando continuidade à ordem do dia.

Processo nº 18.0000.2024.008133-8. Assunto: Recurso Administrativo. Recorrentes: Margarete de Castro Coelho (OAB/PI 1915), Georgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI 4314) e Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3646). Recorrida: Comissão de Defesa das Prerrogativas. Relator: Conselheiro Seccional Wilson Gondim Cavalcanti Filho. O presidente concedeu a palavra ao relator, que passou à leitura do relatório, consignando tratar-se de recurso administrativo interposto por advogadas contra decisão da Comissão de Defesa de Prerrogativas da OAB/PI, que indeferiu e arquivou pedido de providências, por ausência de violação de prerrogativas profissionais, registrou que o pedido originário foi formulado em face de magistrado da Vara de Conflitos Fundiários de Bom Jesus/PI, em razão de atos praticados no curso de processo judicial, especialmente no julgamento de embargos de declaração, aplicação de advertência à advogada e remessa de peças ao Ministério Público, informou que as recorrentes alegam violação de prerrogativas e abuso de autoridade, enquanto o magistrado sustenta a regularidade dos atos praticados.

Por fim, destacou que a Comissão de Prerrogativas entendeu pela inexistência de violação e determinou o arquivamento do feito. Em seguida, destacou que os fatos se dividem em três pontos: manifestações do magistrado na sentença, advertência aplicada à advogada com fundamento no CPC e remessa de cópias ao Ministério Público. Quanto às manifestações na sentença, entendeu que não houve violação de prerrogativas, pois se inserem no exercício do poder jurisdicional, sem impedir a atuação da advogada no processo. Em relação à advertência, consignou que se trata de ato inserido no poder de direção do processo, não configurando, por si só, violação de prerrogativas. Por fim, quanto à remessa dos autos ao Ministério Público, reconheceu tratar-se de dever legal do magistrado, inexistindo ilegalidade no ponto, embora tenha ressaltado a necessidade de acompanhamento institucional pela OAB caso haja instauração de investigação. Concluiu pelo provimento parcial do recurso, apenas para reforçar a atuação institucional da OAB junto ao Ministério Público, mantendo-se, contudo, o reconhecimento da inexistência de violação de prerrogativas e de abuso de autoridade, consignando as determinações constantes da fundamentação e, caso acolhido, o arquivamento do feito. Em seguida, fizeram uso da palavra os Conselheiros (as) Pedro Marinho e Wildes Próspero, Andreia Araújo, que se manifestaram sobre o tema, contribuindo com breves considerações acerca do voto do Relator. Não havendo divergência, foi aprovada parcialmente a matéria, consistente no recurso administrativo interposto, nos termos do voto do Relator. Dando prosseguimento, o Presidente comunicou a alteração da pauta, a pedido, passando-se ao item 11 da pauta. **Processo nº 18.0000.2026.004251-6 Assunto: Ação civil pública para garantir tratamento legal e diferenciado aos pedidos de porte de arma da advocacia e cobrar do Estado medidas concretas de proteção institucional à classe no Piauí. Relator: Conselheiro Seccional Avelino de Negreiros Sobrinho Neto.** O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator, para leitura do relatório e voto. O Relator iniciou esclarecendo que a medida visa assegurar a análise motivada e individualizada dos pedidos de porte de arma formulados por advogados, com consideração do risco ocupacional da advocacia, bem como a implementação, pelo Estado, de protocolo específico de proteção à advocacia ameaçada, ressaltou, ainda, que a proposição não busca porte automático de arma, mas sim o aperfeiçoamento de critérios administrativos, a exigência de fundamentação adequada nas decisões e a

criação de fluxo institucional de proteção, além disso, destacou a relevância institucional da matéria, a viabilidade jurídica da demanda e a adequação da atuação da OAB na defesa das prerrogativas da advocacia, entendendo ser legítima a atuação judicial proposta, sem invasão da competência legislativa ou administrativa. Assim, opinou pelo deferimento da proposição, autorizando o ajuizamento da ação civil pública nos termos apresentados pela Presidência. Por fim, o Presidente questionou se havia alguma divergência. Não havendo manifestação em sentido contrário, foi aprovado, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, o ajuizamento da ação civil pública. Registra-se, por fim, a abstenção de voto do Conselheiro Bruno Frota. Em seguida, passou-se ao item 7 da pauta, ocasião em que o Presidente informou que promoveria nova alteração na ordem dos trabalhos, em razão da necessidade de saída do Conselheiro Relator. **Processo nº 18.0000.2026.003818-3. Assunto: Transferência da gestão do plano de saúde da CAAPI para a OAB/PI e autorização para contratação de empréstimo para quitação de débitos. Requerente: Presidente da OAB/PI. Relator: Conselheiro Seccional Leonel Luz Leão.** O Presidente iniciou informando a existência de dificuldades na quitação dos débitos da CAAPI relativos ao plano de saúde, destacando que a situação tem gerado tensionamento com a operadora e que, no momento, a OAB dispõe de lastro para a contratação de operação de crédito destinada à regularização dos pagamentos, com o objetivo de restabelecer a normalidade do serviço e a continuidade do atendimento aos beneficiários. Na sequência, foi concedida a palavra ao tesoureiro da CAAPI, Rômulo Santos, para apresentação das considerações pertinentes à matéria. Em sua fala o tesoureiro, informou que a CAAPI tem enfrentado dificuldades para regularizar os pagamentos junto à Unimed, registrando que há atraso recorrente em razão do elevado custo operacional do plano, acrescentou que a proposta apresentada pela operadora, voltada à ampliação da base de usuários e à reestruturação do modelo de comercialização, pode contribuir para o equilíbrio financeiro e para o fortalecimento da relação contratual. Por fim, manifestou apoio à gestão e destacou o esforço conjunto na busca de solução para a sustentabilidade do plano de saúde. O Presidente concedeu a palavra ao relator, que informou tratar-se de proposição administrativa da Presidência envolvendo o plano de saúde da advocacia, com proposta de transferência de gestão e autorização para contratação de operação de crédito, diante do risco de suspensão dos serviços assistenciais. Nesse sentido, esclareceu que não há óbice jurídico para a deliberação pelo Conselho, destacando que a medida representa estratégia de otimização econômica, com possibilidade de melhores condições contratuais e maior sustentabilidade financeira, além de reforçar a capacidade de negociação institucional com a operadora. Assim, concluiu que a assunção da operação de crédito pela Seccional não configura mera substituição de devedor, mas medida voltada à racionalização da gestão do passivo, assim, manifestou-se pela aprovação integral da proposição. Em seguida, o conselheiro Bruno Frota fez uso da palavra para manifestação no curso da discussão. Ao final, a matéria foi submetida à deliberação do Conselho, sendo aprovada nos termos do voto do relator. Passou-se ao item 06 da pauta. **Processo nº 18.0000.2025.001642-3 Assunto: Recurso Administrativo. Recorrente: Gabriela Gomes Lins de Araujo (OAB/GO 60.961). Recorrida: Comissão de Defesa das Prerrogativas. Relator: Conselheiro Seccional Fernando Luis Vieira Santos.** O Presidente concedeu a palavra ao relator, para exame de recurso administrativo contra decisão que determinou o arquivamento de notícia de suposta violação de prerrogativas profissionais em audiência trabalhista telepresencial, na qual a patrona da parte, por dificuldades técnicas, não conseguiu ingressar antes do encerramento do ato. Esclareceu que a decisão recorrida, amparada em parecer da Procuradoria de Prerrogativas e em ementa da Comissão, concluiu pela inexistência de violação de prerrogativas, destacando não haver previsão legal de tolerância para atraso de advogado em audiência telepresencial, nem aplicação analógica do art. 815 da CLT, nesse sentido, ressaltou que, no caso concreto, houve apenas gestão processual do magistrado, sem demonstração de cerceamento de defesa ou abuso de autoridade, razão pela qual não se configuraria violação de prerrogativas, mantendo-se integralmente a decisão que determinou o arquivamento da notícia de violação. Ao final, opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento, com sugestão de encaminhamento institucional para eventual estudo de regulamentação de tolerância em audiências telepresenciais. A matéria foi submetida à deliberação do Conselho Pleno, sendo aprovada por unanimidade, nos termos do voto do relator. Na sequência, passou-se à análise do item 08 da pauta. **Processo nº 18.0000.2026.003797-5. Assunto: Nota Técnica - Diversidade nas Convenções Coletivas de Trabalho e o papel na negociação coletiva na promoção da igualdade no ambiente laboral. Requerente: Comissão de Direito Sindical. Relator: Conselheiro Seccional Joao Lucio Cruz Soares.** O Presidente passou a palavra ao relator para apresentação de voto. O relator informou tratar-se de encaminhamento de nota técnica elaborada no âmbito da Comissão de Direito Sindical,

com participação da Comissão da Mulher Advogada, voltada à promoção de cláusulas de diversidade e inclusão nas convenções coletivas de trabalho, bem como à formulação de orientações institucionais para futuras negociações coletivas, esclareceu que o parecer da Procuradoria da Seccional foi favorável à aprovação do documento, embora tenha apresentado ressalvas em relação a determinados itens do anexo.

Nesse sentido, opinou pela aprovação da nota técnica, com ressalvas de adequação redacional nas cláusulas 4 e 13, a fim de evitar interpretações divergentes em futuras negociações coletivas. Ao final, a matéria foi submetida à deliberação do Conselho Pleno, sendo aprovada, nos termos do voto do relator, com ressalva de adequação redacional. Dando prosseguimento à pauta, passou-se ao item 09. **Processo nº 18.0000.2026.004249-2. Assunto: Ação Civil pública para garantir a presença do advogado regularmente constituído em atos de APF ou de inquérito policial. Relator: Conselheiro Seccional Wildes Próspero de Sousa.** Dando sequência aos trabalhos, o Presidente concedeu a palavra ao relator para apresentação do voto.

O relator iniciou destacando, com base em sua experiência prática, as dificuldades enfrentadas pela advocacia no acesso a elementos já documentados em autos de flagrante e inquéritos policiais, especialmente quando há negativa de acesso pela autoridade policial sem motivação concreta, nesse sentido, apontou que, na prática, em alguns casos de prisão em flagrante, há limitações indevidas ao acompanhamento da oitiva de condutores e testemunhas, o que comprometeria o exercício efetivo da defesa técnica, defendendo maior transparência, inclusive com registro audiovisual dos atos, a fim de assegurar fidelidade e controle do conteúdo produzido. Ao final, apresentou voto pela aprovação da proposição de ajuizamento de ação civil pública pela OAB/PI, com fundamento no Estatuto da Advocacia, na Súmula Vinculante nº 14 do STF e em dispositivos correlatos, visando garantir o acesso da defesa aos elementos já documentados e a observância da motivação em eventuais restrições, nos termos do microsistema de prerrogativas da advocacia. Aprovada a matéria nos termos do voto do relator. Em seguida o presidente informou que passaria ao julgamento de **Item Extrapauta: Apreciação de indicação para Corregedoria-Adjunta.** O Presidente concedeu a palavra ao Corregedor-Geral, que apresentou proposição de indicação para o cargo de Corregedor Adjunto, destacando a necessidade de fortalecimento da estrutura da Corregedoria e de maior integração com as subseções do interior. Nesse sentido, justificou a indicação do Dr. Luiz Mário Araújo Rocha, em razão de sua experiência na Corregedoria e no Tribunal de Ética e Disciplina, submetendo o nome à apreciação do Conselho Pleno para deliberação. O Presidente concedeu a palavra ao advogado Dr. Luiz Mário Araújo Rocha para manifestação acerca da indicação ao cargo de Corregedor-Adjunto, em sua fala o advogado agradeceu ao Corregedor-Geral pela indicação ao cargo de Corregedor-Adjunto, destacando a importância do zelo pela disciplina e pela ética no exercício da advocacia como funções essenciais da Ordem, ressaltou a relevância do trabalho desenvolvido pelo Tribunal de Ética e pela Corregedoria na preservação da dignidade da classe e colocou-se à disposição do Conselho Pleno, para atuar em conjunto com a Corregedoria-Geral no fortalecimento da atuação disciplinar da instituição. Ao final, a indicação foi submetida à deliberação do Conselho Pleno, sendo aprovada por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente agradeceu a presença de todos e todas, registrando a conclusão dos trabalhos do Conselho. Nada mais havendo a tratar encerraram-se os trabalhos, dos quais eu, Noélia Castro de Sampaio, redigi a presente ata que será lida e aprovada.